



PROCESSO Nº 1090/17

PROTOCOLO Nº 14.338.454-3

PARECER CEE/CEIF Nº 372/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PLANALTINA DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2101/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda em 11/11/16, de interesse do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Planaltina do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 133 e 174).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vereador José Teixeira Alves, nº 171, Centro, município de Planaltina do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2400/16, de 14/06/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28/09/16 a 28/09/26 (fl. 175).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2784/81, de 25/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4397/84, de 11/06/84 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3352/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/08/12 a 29/08/17 (fl. 137).



PROCESSO Nº 1090/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 145)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 1990 - PL. NALTINA DO PARANÁ				
ESTAB.: 00101 - ARTHUR DA C SILVA, E MAL-EF M N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		URNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMUL ANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

445  
FIS. SEED/LOANEF  
1000

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DE LOANDA  
REG. Nº 000-006  
LOANDA 28 / JANEIRO / 2013

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
ª DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Jose Sebastiao Mendonça**  
Chefe NRE - Loanda  
Decreto 788/11 - RG 1.155.378-8

**Allyson de Souza**  
RG 3.088.251-4  
14/1/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 1090/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 163)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	82	101	102	69	49	04	01	04	02	-	09	14	08	04	07	16	29	10	13	10	53	57	80	50	32
	7º	92	85	82	91	64	01	01	03	02	-	11	14	08	05	11	22	21	11	07	9	58	49	60	77	44
	8º	70	78	53	64	88	01	01	02	01	-	09	13	05	04	07	10	04	-	08	17	50	60	46	51	64
	9º	65	75	77	48	58	03	02	-	1	-	04	10	07	01	09	06	10	03	05	01	52	53	67	41	48

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 07/17, de 15/03/17, do NRE de Loanda, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marlei Boito Reyes e Aparecida Regina da Silva, licenciadas em Ciências; Rosângela Aparecida Monato, licenciada em Pedagogia e Edileusa Zorzenon, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, em 28/03/17 e informou:

(...) **Melhorias/ou modificações efetuadas:** foi realizada uma reforma com troca de forro, pintura, reforma nos banheiros e adaptação para acessibilidade.

(...) **laboratório de Ciências (EF) ou Física, Biologia e Química (EM):** possui uma sala com 75,60 m<sup>2</sup>, bancadas fixas com revestimento e torneiras, balcões, mesas e cadeiras, vidrarias e materiais específicos para enriquecimento das aulas práticas, ar-condicionado, boa iluminação e arejamento para eliminação dos resíduos químicos. Material de laboratório (fls. 153 a 156).

(...) **laboratório de Matemática:** possui uma sala com 75,60 m<sup>2</sup>, balcões, mesas e cadeiras, materiais específicos para enriquecimento das aulas práticas, 10 computadores, quadro, ar-condicionado, TV multimídia, boa iluminação e arejamento.

(...) **Biblioteca:** possui uma sala com 75,60 m<sup>2</sup>, um balcão, estantes, mesas e cadeiras, 04 computadores ligados à internet, ar-condicionado e aproximadamente 7300 exemplares entre livros, revistas, dicionários e 10 computadores do Proinfo e nem todos estão em funcionamento. O colégio recebeu recentemente um acervo do FNDE que está sendo catalogado.

(...) **laboratório de Informática (Programa do MEC):** conta com sala de 48 m<sup>2</sup>, 19 computadores, acesso à internet lento, 03 impressoras, ar-condicionado, balcão, 10 mesas com cadeiras, 02 mesas grandes e uma mesinha de computador.



PROCESSO Nº 1090/17

(...) **Espaço para Educação Física:** há uma quadra poliesportiva coberta, trata-se de uma estrutura pré-moldada de metal, piso em concreto e em bom estado, com amplo espaço para as atividades físicas e de recreação, bem ventilado.

(...) **Acessibilidade:** na última reforma foram feitas adaptações como rampas e barras de apoio para facilitar o acesso aos pavilhões.

(...) **Corpo Docente** (fl. 160).

(...) **Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária:** A instituição de ensino apresentou o protocolado nº 14.392.068-2, de 20/12/16, de solicitação de ATESTADO DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES – PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES.

(...) A **Licença Sanitária** s/nº foi emitida no dia 14/03/17, com vigência para o ano de 2017.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à fl. 160.

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1604/17, de 23/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Informática conta com acesso lento de internet.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária emitida em 14/03/17 é vigente até o final de 2017.



PROCESSO Nº 1090/17

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Planaltina do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/08/17 a 29/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Informática, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE